

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PRIMEIRA CÂMARA – RECURSO VOLUNTÁRIO: 096/2001**  
**PROCESSO DE ORIGEM 346.260/2000**  
**RECORRENTE: M C L EMPREENDIMENTOS – M C LOPES (IE 19.432.361-7)**  
**RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**  
**RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAÚJO**  
 Sessão realizada em 06 de dezembro de 2005

**ACÓRDÃO Nº 149/2005**

**ICMS. Obrigação principal. Falta de recolhimento do ICMS. Emissão de notas fiscais sem registro. Ocorrência.**

1. Falta de recolhimento do ICMS referente à emissão de notas fiscais sem o registro nos livros próprios e sem o recolhimento do ICMS.
2. Recurso conhecido e não provido.
3. Decisão pelo voto de qualidade do Presidente.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de dezembro de 2005.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Relator  
 José de Sousa Brito – Conselheiro  
 José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro  
 Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro  
 Christianne Arruda – Procuradora do Estado

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PRIMEIRA CÂMARA**  
**RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 225/2003**  
**PROCESSO ORIGINAL nº 301.00023/2001**  
**RECORRENTE: R C O CARDOSO VARIEDADES**  
**RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**  
**RELATOR: JOSÉ DE DEUS LACERDA FILHO**  
 Sessão realizada em 06 de dezembro de 2005

**ACÓRDÃO Nº 150/2005**

**EMENTA: ICMS. Obrigação principal. Levantamento específico documental. Diferença pelas entradas. Inocorrência.**

1. O Levantamento específico fundamenta-se no art. 63 da Lei 4.257/89 e no parágrafo 5º, inciso IV, alínea “b” do art. 166 do RICMS.
2. Consiste em se confrontar, em um determinado período, as entradas de mercadorias (E) mais o estoque inicial existente (Ei) com as saídas de mercadorias (S) e o estoque final apurado ao fim deste período (Ef). Em outros termos:  $Ei + E = Ef + S$ .
3. As diferenças de valores apurados neste Levantamento permitem que se conclua sobre omissão de registro de entradas ou de saídas de mercadorias.
4. No presente caso, não ficou constatada diferença pelas entradas.
5. Recurso conhecido e provido.
6. Decisão por unanimidade.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de dezembro de 2005.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente  
 José de Deus Lacerda Filho – Relator  
 Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro  
 José de Sousa Brito – Conselheiro  
 Christianne Arruda – Procuradora do Estado

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**Primeira Câmara – PROCESSO DE RECURSO FISCAL Nº 178/2004**  
**PROCESSO ORIGINAL: 301.02049/2003**  
**RECORRENTE: FRANCISCA IRENE DE LIRA**  
**RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**  
**RELATOR: JOSÉ DE SOUSA BRITO**  
 Sessão realizada em 13 de dezembro de 2005.

**ACÓRDÃO Nº 151/2005**

**EMENTA: ITCD. BASE DE CÁLCULO INFERIOR À PREVISTA EM LEI. VALOR VENAL DO IMÓVEL DOADO USADO PARA DETERMINAR O QUANTUM DEBEATUR MENOR QUE OS VALORES PRATICADOS NO MERCADO IMOBILIÁRIO. ERRO DE FATO.**

RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE, NO SENTIDO DE REFORMAR PARCIALMENTE DECISÃO DO JULGADO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. DECISÃO UNÂNIME.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 29 de dezembro de 2005.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente  
 José de Sousa Brito – Relator  
 José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro  
 Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro  
 Christianne Arruda – Procuradora do Estado

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**Primeira Câmara – PROCESSO DE RECURSO FISCAL Nº 143/2005**  
**PROCESSO ORIGINAL: 347.00973/2003**  
**RECORRENTE: YARA AMORIM DE AGUIAR**  
**RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**  
**RELATOR: JOSÉ DE DEUS LACERDA FILHO**  
 Sessão realizada em 13 de dezembro de 2005.

**ACÓRDÃO Nº 152/2005**

**EMENTA: ITCD. BASE DE CÁLCULO INFERIOR À PREVISTA EM LEI. VALOR VENAL DO IMÓVEL DOADO USADO PARA DETERMINAR O QUANTUM DEBEATUR MENOR QUE OS VALORES PRATICADOS NO MERCADO IMOBILIÁRIO. ERRO DE FATO.**

RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE, NO SENTIDO DE REFORMAR PARCIALMENTE DECISÃO DO JULGADO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. DECISÃO UNÂNIME.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 13 de dezembro de 2005.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente  
 José de Deus Lacerda Filho – Relator  
 José de Sousa Brito – Conselheiro  
 Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro  
 Christianne Arruda – Procuradora do Estado

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO**  
**SEGUNDA CÂMARA RECURSAL**

RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº: 049, 050, 098, 099, 100, 299, 300, 301, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 439, todos de 2005.  
 AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 35164, 35163, 36329, 36330, 36331, 36332, 36334, 36335, 36337, 36338, 36339, 36341, 36342, 36343, 36344, 36345, 36346, 36349, 36350, 36352, 36353, 36354, 36355, 36356, 36359, 36360, 36361, 36362, 36365, 36364, 36371.  
**RECORRENTE: S. R. BRASIL & CIA LTDA**  
**RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**  
**RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO**

**ACÓRDÃO Nº: 153/2005.**

**EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. LEITURA DA MEMÓRIA FISCAL. MÚLTIPLICIDADE DE MULTAS NO MESMO PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO, EMBORA EM INSCRIÇÕES E EXERCÍCIOS DIFERENTES. LIMITE EM 10.000 UFR-PI. DECISÃO POR UNANIMIDADE.**

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 09 de dezembro de 2005.

Getulio Cavalcante  
 Conselheiro-Presidente  
**Orlando Barbosa Paz Filho**  
 Conselheiro-Relator  
 Emanuel Pacheco Lopes  
**Conselheiro**  
**Miguel Barradas Sobrinho**  
 Conselheiro  
 Flávio Coelho de Albuquerque  
 Procurador do Estado